



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.321, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria o § 3º, ao Art. 16, da Lei Municipal 2.872, de 23 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Sorriso-MT, disciplina a cobrança das taxas, revoga a Lei Municipal nº 2.770/2017 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o § 3º, ao Art. 16, da Lei Municipal 2.872, de 23 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O veículo somente poderá ser retirado pelo proprietário constante no Registro RENAVAM; pelo comprador, apresentando CRV/ATPV-e devidamente preenchido e reconhecido firma; por procurador, mediante apresentação de procuração pública ou com procuração particular reconhecida firma por autenticidade e constando os dados do veículo e os poderes específicos para a finalidade da representação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publique-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

29/11/2022

Edição nº 4333 Pág. 700

Polquívio